

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau - SC, à Rua Engenheiro Paul Werner, 1495, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Júlio José Rodrigues**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de sua base territorial, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 14 de outubro de 2010, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 da categoria e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 15 de setembro, e com base no que dispõe a letra "e" do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 09 de dezembro de 2010, a taxa negocial, cujo valor é definido conforme segue:

- R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 66,00 (sessenta seis reais) e a máxima de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

#### **Parágrafo Único**

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### **CLÁUSULA 02 – TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição federal, as empresas descontarão de seus empregados, desde que oficializadas, por documento assinado pelo Sindicato Profissional, a importância de 2% (dois por cento) do salário nominal, limitado a R\$ 15,00 (quinze reais) em outubro de 2010.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral.

#### **Parágrafo Segundo**

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

### **Parágrafo Terceiro**

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 10 (dez) dias após a assinatura da convenção, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral.

### **Parágrafo Quarto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no "caput" desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Blumenau, 15 de Outubro de 2010.

**Ulrich Kuhn**

Presidente

Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

**Júlio José Rodrigues**

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias do Vestuário  
de Blumenau